

**LEI MUNICIPAL N° 245/ 2013.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a Instituição da Banda Musical Ipiranga como Patrimônio Cultural do Município do Xexéu, autoriza concessão de subvenção mensal pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências*

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e princípio administrativo da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída como Patrimônio Cultural do Município do Xexéu a Banda Musical Ipiranga.

**Artigo 2º** Para fim do disposto na presente Lei, considera-se a Banda Musical Ipiranga, entidade musical, constituída sem fins lucrativos, que contribui para a formação educacional, cultural e divulgação da arte.

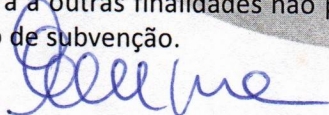
**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal à Banda Musical Ipiranga no valor de 2 (dois) salários mínimos em moeda nacional corrente.

**Artigo 4º** A subvenção, em caráter exclusivo, será destinada a:

- a) Manutenção do prédio sede da Banda Musical Ipiranga, inclusive pagamento de despesas de água, luz, telefone e internet;
- b) Aquisição e manutenção de instrumentos;
- c) Custeio das despesas de deslocamentos e viagens dos músicos, do maestro e da diretoria, desde que devidamente esclarecido o motivo da viagem;
- d) Pagamento de prestadores de serviço realizados por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Aquisição de bens móveis, permanentes e materiais para manutenção das atividades da entidade;
- f) Pagamento do maestro;
- g) Aquisição de material de construção e infraestrutura com valor não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do referido no *caput* do Artigo 3º;

§ 1º - O valor subvencionado poderá cobrir o pagamento do maestro, previsto na alínea "f" do presente artigo, cujo teto desta remuneração fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor referido no *caput* do Artigo 3º para os efeitos desta Lei Municipal, devendo a Banda Musical Ipiranga, conforme julgar necessário, arcar com a complementação ou gratificação com valores não oriundos da receita subvencionada;

§ 2º - A subvenção não se destinará a outras finalidades não previstas neste artigo, sob pena do cancelamento do contrato de subvenção.



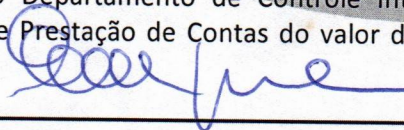


**Artigo 5º** A parcela mensal de subvenção deverá ser solicitada pela entidade mediante ofício (Anexo III) devidamente enumerado e protocolado na Prefeitura Municipal de Xexéu.

**Artigo 6º** Para celebração do Contrato de Subvenção junto a Prefeitura Municipal de Xexéu, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Atestado de funcionamento fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar, emitido no ano de no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
  - a) Quando o atestado de funcionamento, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá vir acompanhado de cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz Eleitoral.
- II. Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, emitida no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
- III. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade – a última ata de eleição da diretoria registrada e autenticada em cartório competente;
- IV. Relatório das atividades da entidade com data do no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
- V. Cópia do cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA, impresso no ano de exercício em que o contrato for celebrado;
  - a) Cópia autenticada do Estatuto da Associação.
- VI. Comprovação de que a instituição beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização.
  - a) Entenda-se por órgão competentes de fiscalização a Secretaria Municipal concedente, Conselhos Municipais correspondentes, se houverem, Promotoria de Justiça, Delegacia local e afins;
- VII. Comprovação da regularidade fiscal da entidade beneficiária.
  - a) Entenda-se por comprovação de regularidade fiscal as Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito de Negativa do: INSS, Dívida Ativa e Tributos da União, FGTS, Fazenda Municipal e Fazenda Estadual;

**Artigo 7º** Em obediência ao disposto nos Artigos 2º e 3º da Resolução TC nº 05 de 17 de março de 1993 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ficará obrigada a Banda Musical Ipiranga, apresentar ao Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Xexéu Relatório Mensal de Prestação de Contas do valor descrito no *caput* do





Artigo 3º desta Lei, bem como as comprovações das despesas realizadas acompanhadas das originais e em qualquer processo de cópia reprográfica.

§ 1º - A ausência de apresentação e encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas implicará no cancelamento do contrato de subvenção, ficando o prazo estabelecido até o último dia útil do mês subseqüente para apresentação e encaminhamento do Relatório referido no *caput* deste artigo;

§ 2º - O Relatório de Prestação de Contas fornecido ao Poder Executivo Municipal deverá conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura (Anexo II);
- II- Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável (anexos IV, V, VI e VII);
- III- Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV- Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;
- V- Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório. Se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

§ 3º - Nos processos de cópia reprográfica, referidos no *caput* deste artigo, exclua-se apresentação de cópia em papel termosensível.

**Artigo 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

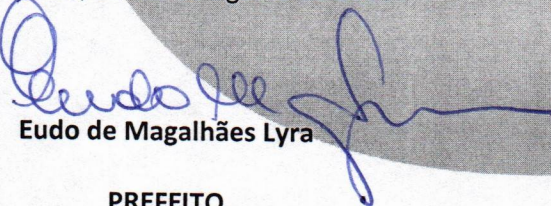
**Artigo 9º** Esta Lei será regulamentada por Decreto expedido pelo Prefeito do Município.

**Artigo 10º** O prazo para celebração do convênio será de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

**Artigo 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu, em 23 de agosto de 2013.

  
Eudo de Magalhães Lyra

**PREFEITO**